LEI Nº 158 DE 15 DE MARÇO DE 2.001.

<u>SÚMULA:</u> Introduz alterações na Lei nº 074 de 11/09/98 que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Magistério do Município de Tamarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I :

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 81 da Lei nº 074 de 11/09/98, deste Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> • ***Art. 81****- Ao ocupante de um cargo efetivo de professor, com 20 (vinte) horas semanais, quando eleito para o exercício de função de Diretor ou Secretário, com 08 (oito) horas diárias, será concedido o segundo período com adicional de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do primeiro período, sem prejuízo da respectiva gratificação.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE TAMARANA, 15 de março de 2.001.

Paulo Mitio Nakaoka
PREFEITO MUNICIPAL